Inc Origin Consig Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 67.561.445/0001-11
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.)
CNPJ: 57.369.679/0001-08

Demonstrações contábeis em
31 de julho de 2026
(não auditada)

NÃO AUDITADA

INC ORIGIN CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 67.561.445/0001-11
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.)
CNPJ: 57.369.679/0001-08

Demonstração da posição financeira

Em 31 de julho de 2026

(Em milhares de reais - R$)

		2026	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**308**	**3,07**
Disponibilidades		**1**	**0,01**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	0,01
Cotas de fundo de investimento financeiro		**307**	**3,06**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F.		307	3,06
Direitos creditórios	**5**	**9.772**	**97,39**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**9.772**	**97,39**
A vencer	5.3 / 5.4	9.772	97,39
Total do ativo		**10.080**	**100,46**
Passivo			
Valores a pagar		**46**	**0,46**
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	10 (a)	38	0,38
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	6	0,06
À sociedade gestora (*)	**8**	2	0,02
Total do passivo		**46**	**0,46**
Patrimônio líquido	**11**	**10.034**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**10.080**	**100,46**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

INC ORIGIN CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 67.561.445/0001-11
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.)
CNPJ: 57.369.679/0001-08

Demonstração do resultado

Para o período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	20/07/2026 a 31/07/2026
Resultados		**45**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**25**
Resultado com direitos creditórios	5.4	25
Cotas de fundos de investimento	**4**	**20**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		20
Encargos		**(11)**
Despesas da Administração	**13**	**(8)**
Remuneração da Administração	(a)	(5)
Remuneração da Gestão	(c)	(2)
Remuneração da Controladoria	(b)	(1)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(3)**
Taxa ANBIMA		(3)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**34**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

INC ORIGIN CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 67.561.445/0001-11
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.)
CNPJ: 12.564.465/0001-54

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

	Nota	20/07/2026 a 31/07/2026
Patrimônio líquido no início do período	**10**	**6.750**
Representado por 5.000,0000 cotas subordinadas mezanino B a R$ 1.000,0000 cada	(a)	5.000
Representado por 0,0000 cotas subordinadas júnior a R$ 1.000,0000 cada	(a)	1.750
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**34**
Cotas emitidas no período	**10**	**3.250**
3.249,5817 cotas subordinadas júnior	(a)	3.250
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas		**3.250**
Patrimônio líquido no final do período	**11**	**10.034**
Representado por 5.000,0000 cotas subordinadas mezanino B a R$ 1.003,8829 cada		5.020
Representado por 4.999,5817 cotas subordinadas júnior a R$ 1.002,9603 cada		5.014

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

INC ORIGIN CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 67.561.445/0001-11
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.)
CNPJ: 57.369.679/0001-08

Demonstração dos fluxos de caixa

Para o período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	20/07/2026 a 31/07/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	20
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(3)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(9.747)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(9.730)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Subscrição de cotistas	(a)	10.000
(+) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	(a)	38
Caixa líquido das atividades de financiamento		**10.038**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**308**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	308
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**308**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**34**
Aumento de valores a pagar		46
Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) a recolher	10 (a)	(38)
(Aumento) de direitos creditórios		(9.772)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(9.730)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NÃO AUDITADA

INC ORIGIN CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 67.561.445/0001-11
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90
(Gerido pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda.)
CNPJ: 57.369.679/0001-08

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O INC Origin Consig Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 18 de junho de 2026, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 20 de julho do mesmo ano, com prazo de duração indeterminado. As cotas destinam-se a investidores em geral, sendo certo que: **(i)** os investidores em geral somente podem subscrever e integralizar cotas seniores; **(ii)** as cotas subordinadas mezanino e as cotas subordinadas júnior serão subscritas e integralizadas apenas por investidores qualificados e/ou investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos dos artigos 11 e/ou 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Única Classe de Cotas do INC Origin Consig Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

É objetivo do Fundo proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios e de ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos anexos do regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NÃO AUDITADA

Na elaboração das demonstrações contábeis foram utilizadas estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Em atendimento à Resolução CVM nº 175/22, estas demonstrações contábeis estão sendo divulgadas sem a necessidade de apresentação do parecer de auditor independente em razão do prazo de 90 (noventa) dias entre o início das atividades do Fundo e o encerramento de seu exercício social.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 29 de outubro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

NÃO AUDITADA

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro".

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

NÃO AUDITADA

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

A provisão é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a

NÃO AUDITADA

uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco, observando as características de cada fundo de investimento e estabelecendo critérios adequados para o cálculo da perda esperada e recuperação de perda para as diferentes estruturas.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de julho de 2026:

	2026		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1,8248	168.228	307
Total		**168.228**	**308**

(*) Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 20.

NÃO AUDITADA

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios consistem em prestações mensais originalmente devidas pelos devedores, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício, empréstimos estes concedidos pelo endossante Somapay Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Somapay") e processados e averbados pela entidade consignatária, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos documentos representativos de crédito.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na data de aquisição, cumulativamente às condições de endosso e aos critérios de elegibilidade.

As condições de endosso são avaliadas pela Gestora mediante recebimento de declaração firmada pela endossante Somapay, de que os direitos creditórios oferecidos à endosso atendem integralmente às condições abaixo relacionadas: **(i)** os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; **(ii)** os direitos creditórios devem abranger todas as parcelas consecutivas e a vencer decorrentes da cédula de crédito bancário ("CCB"); **(iii)** decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos documentos representativos do crédito; **(iv)** decorram de CCB emitidas pelos devedores que não apresentem, na data de aquisição pela Classe, pendências de processamento ou registro rejeitados no âmbito dos sistemas de processamento de cada um dos entes públicos conveniados; **(v)** tenham seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento dos devedores, devidamente autorizado pelo respectivo devedor e já se encontre com averbação junto aos entes públicos conveniados formalizada; **(vi)** com base na respectiva legislação aplicável, somente poderão ser cedidos direitos creditórios cuja autorização para consignação em folha de pagamento possa ser cancelada pelo devedor somente mediante aquiescência da entidade consignatária ou seu sucessor; **(vii)** considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o ágio médio da carteira adquirida no mês não

NÃO AUDITADA

poderá exceder 40,00% (quarenta por cento); **(viii)** considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os direitos creditórios adquiridos com ágio acima de 40% (quarenta por cento) não poderão representar mais que 10% (dez por cento) do total de direitos creditórios adquiridos no mês corrente; **(ix)** os direitos creditórios a serem cedidos devem ser oriundos de CCB que, no momento da aquisição pela Classe, não seja objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o devedor, de um lado, e a entidade consignatária ou os endossantes, de outro lado; **(x)** a idade do devedor, na data da emissão da CCB, deverá ser de, no máximo, 80 (oitenta) anos; **(xi)** os direitos creditórios devem ter devedores com idade entre 18 (dezoito) anos e 84 (oitenta e quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, inclusive; **(xii)** no momento do endosso, os direitos creditórios oferecidos à Classe cujos devedores tenham idade acima de 70 (setenta) anos, terão, obrigatoriamente, o seguro prestamista; **(xiii)** a entidade consignatária deve ter realizado o registro das respectivas CCB no portal de consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento do respectivo devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no contrato de transferência de CCB; **(xiv)** os direitos creditórios oferecidos à Classe não poderão estar vencidos e a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento do endosso; **(xv)** o limite máximo de concentração por entes públicos conveniados deverá obedecer ao estabelecido no regulamento da Classe; **(xvi)** a Classe não poderá adquirir direitos creditórios cujos entes públicos conveniados tenham sua nota CAPAG em "D" na data do endosso pretendido; **(xvii)** o limite máximo individual de municípios com classificação CAPAG "A" ou "B", estabelecido no item "*XV*" acima, poderá ser extrapolado até o volume das cotas subordinadas júnior em circulação, no caso dos municípios que tenham população acima de 1.000.000 (um milhão) de habitantes; **(xviii)** a classificação CAPAG dos entes públicos conveniados, devem ser observados no mês imediatamente anterior a cessão à Classe.

Adicionalmente às condições de endosso descritas acima, os direitos creditórios deverão atender, na data de aquisição, cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela Gestora previamente ao endosso à Classe: **(i)** as parcelas das CCB a serem cedidas à Classe devem ter valor mínimo de R$ 0,030 (trinta reais); **(ii)** o prazo de vencimento dos direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe deve ser de, no máximo, 98 (noventa e oito) meses e 21 (vinte e um) dias; **(iii)** a data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) dias contados da data de seu efetivo endosso à Classe; **(iv)** o devedor não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais direitos creditórios, em valor total presente superior a R$ 120,00 (cento e vinte mil reais), considerada pro forma o endosso pretendido; e **(v)** o limite máximo de concentração por idade por devedor, considerada *pro forma* o endosso pretendido, deverá observar o disposto no regulamento.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer condição de endosso ou critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus cotistas não terão qualquer direito de regresso contra o Administrador, a Gestora, o Custodiante, a consultoria especializada (se houver) e os endossantes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

NÃO AUDITADA

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de julho de 2026, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2026		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	258	-	258
De 31 a 60 dias	333	-	333
De 61 a 90 dias	331	-	331
De 91 a 120 dias	329	-	329
De 121 a 150 dias	327	-	327
De 151 a 180 dias	321	-	321
De 181 a 360 dias	1.744	-	1.744
De 361 a 720 dias	2.487	-	2.487
De 721 a 1.080 dias	1.432	-	1.432
Acima de 1.080 dias	2.210	-	2.210
Total	**9.772**	**-**	**9.772**
(-) Provisão para perdas por redução ao valor	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**9.772**	**-**	**9.772**

- ***Tipo de ativo***

	2026	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de crédito bancário (CCB)	9.772	9.772	-
Total	**9.772**	**9.772**	**-**

NÃO AC

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026 estão demonstradas abaixo:

Descrição	20/07/2026 a 31/07/2026
Saldo inicial	-
Aquisições	9.747
Resultado	25
Saldo final	**9.772**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
42,92	43,29	43,58

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de julho de 2026, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios classificados como com aquisição substancial de risco e benefícios da Classe estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	107	1,06
2	86	0,86
3	81	0,80
4	74	0,74
5	73	0,73
6	71	0,71
7	59	0,59
8	58	0,58
9	57	0,57
10	55	0,55
11	54	0,54
12	53	0,53

NÃO AUDITADA

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
13	52	0,52
14	52	0,52
15	50	0,50
16	49	0,49
17	48	0,48
18	48	0,48
19	48	0,48
20	46	0,46
21	46	0,46
22	45	0,45
23	45	0,45
24	45	0,45
25	45	0,45
Demais devedores	8.325	82,94
Total	**9.772**	**97,39**

5.7 - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável

Durante o período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, o Administrador da Classe não realizou provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de julho de 2026, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 97,39% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

NÃO AUDITADA

5.9 - Garantias

Em 31 de julho de 2026, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios marcadas na carteira.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*), sendo vedada exposição ao risco de capital. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento.

Durante o período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que

NÃO AUDITADA

possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

NÃO AUDITADA

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o montante de R$ 1 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 6. As despesas registradas no período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a título de taxa de administração e controladoria, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Valora Renda Fixa Estruturados Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Valora Renda Fixa Estruturados Ltda., no montante de R$ 2. A despesa registrada no período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

NÃO AUDITADA

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista deve assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento. No ato de subscrição, o investidor deve, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos do apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Cabe a cada cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

Para que sejam observadas as subordinações mínimas, a Gestora poderá aprovar a emissão de cotas subordinadas júnior, independentemente da aprovação de assembleia de cotistas.

Novas emissões de cotas somente podem ser emitidas mediante prévia e expressa solicitação dos prestadores de serviços essenciais. Fica a critério dos prestadores de serviços essenciais decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160/22, ficando as regras de distribuição estipuladas no regulamento da Classe.

A integralização de **c**otas pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

NÃO AUDITADA

Durante o período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	20/07/2026 a 31/07/2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Subordinada mezanino B	5.000,0000	5.000
Subordinada júnior	4.999,5817	5.000
Total	**9.999,5817**	**10.000**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, desde que o patrimônio líquido permita e a Classe tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos no suplemento das cotas seniores, o Administrador realizará, conforme orientação da Gestora, no dia 15 (quinze) de cada mês, a amortização em regime de caixa das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino na proporção de 70,00% (setenta por cento) para a cota sênior, 20,00% (vinte por cento) para a cota subordinada mezanino A e 10,00% (dez por cento) para a cota subordinada mezanino B pelo valor atualizado das cotas seniores, cotas subordinadas mezanino B e cotas subordinadas mezanino A em circulação na data da respectiva amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas no regulamento e suplementos, mediante pagamento aos cotistas de disponibilidades da Classe, deduzidos da reserva de caixa e eventuais amortizações das cotas subordinadas júnior, conforme definido no regulamento.

Na realização das amortizações de cotas seniores e subordinadas mezanino, todos os cotistas serão previamente notificados pelo Administrador, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência ou, se de forma eletrônica, com 1 (um) dia útil de antecedência.

As cotas da subclasse subordinada júnior somente podem ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas: **(i)** a Classe deve ter concluído seu período de aquisição de novos direitos creditórios e iniciado o período de amortização das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino; **(ii)** o valor total das cotas subordinadas júnior deve ser, a qualquer tempo, igual ou superior a 20,00% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe; **(iii)** o valor total das cotas subordinadas júnior deve ser, a qualquer momento,

NÃO AUDITADA

maior do que a perda total potencial resultante do ágio aplicado na aquisição da carteira de direitos creditórios da Classe

Na hipótese de as condições indicadas no parágrafo serem integral e cumulativamente observadas, o cotista subordinado júnior terá o direito de solicitar a amortização das cotas subordinadas júnior excedentes, desde que a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe, conforme as regras de concentração previstas no regulamento e tampouco reduza o percentual de cotas subordinadas em relação ao patrimônio líquido da Classe abaixo de 40,00% (quarenta por cento) ou o percentual de cotas subordinadas júnior em relação ao patrimônio líquido da Classe abaixo de 20,00% (vinte por cento). A amortização das cotas subordinadas júnior excedentes deverá ser aprovada pela maioria dos cotistas subordinados júnior. Os cotistas subordinados juniores poderão, mediante notificação ao Administrador, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de amortização, solicitar a ocorrência da amortização de suas cotas subordinadas júnior. Caso os cotistas subordinados juniores solicitem tal amortização, o montante excedente de cotas subordinadas júnior será amortizado na data de amortização.

Durante o período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, não houve resgate e/ou amortização de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio líquido da Classe pode ser formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 31 de julho de 2026, a Classe possui 9.999,5817 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2026	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Subordinada mezanino B	5.000,0000	5.020
Subordinada júnior	4.999,5817	5.014
Total	**9.999,5817**	**10.034**

NÃO AUDITADA

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Valora Renda Fixa Estruturados Ltda., sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 08 de janeiro de 2025, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, conjunto 32, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/000108 ("Gestora").

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

A taxa de administração é calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo, de acordo com as seguintes faixas: **(i)** até R$ 150.000,00: 0,110% (cento e dez milésimos por cento) ao ano; **(ii)** entre R$ 150.000,01 e R$ 300.000,00: 0,085% (oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano; e **(iii)** acima de R$ 300.000,00: 0,070% (setenta milésimos por cento) ao ano.

Independentemente do patrimônio líquido apurado, fica estabelecido um valor mínimo mensal de R$ 12,00 (doze mil reais) para a remuneração de administração e controladoria.

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

NÃO AUDITADA

No período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de administração foi de R$ 5 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, a Classe paga uma taxa de controladoria de 0,02% (dois centésimos) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis por ano, tendo como mínimo mensal de R$2,50 (dois mil e quinhentos reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 1 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria" na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pelos serviços de gestão, a Gestora recebe da Classe uma remuneração equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o patrimônio líquido da Classe. Deve ser respeitada uma remuneração mínima mensal de R$ 20,00 (vinte mil reais) cobrada entre o 4º (quarto) mês (inclusive) e o 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) contados a partir da data do registro de funcionamento do Fundo. A partir do 14º (décimo quarto) mês (inclusive) contado a partir da data do registro de funcionamento do Fundo, a remuneração mínima mensal será de R$ 30,00 (trinta mil reais);

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

NÃO AUDITADA

No período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 2 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sub. mez. B	Rentabilidade da cota sub. mez. B	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de julho de 2026 (*)	1.003,8829	0,39	Não definido.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 31 de julho de 2026 (*)	1.002,9603	0,30	Não definido.

(*) Período de 20 (data de início das atividades da Classe) a 31 de julho de 2026.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

NÃO AUDITADA

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

NÃO AUDITADA

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

NÃO AUDITADA

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável

NÃO AUDITADA